

PORTARIA Nº 9213/2015

Data da Norma: 03/12/2015
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 04/12/2015, p. 1
Ementa: Dispõe sobre a revogação dos artigos 2º ao 7º da Portaria 9.126/2015 e da regulamentação do "Programa Empresa Amiga da Justiça?". (rnn)

Inteiro teor:

PORTARIA nº 9213/2015

O Presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a multiplicação acelerada de demandas judiciais em curso na Justiça Bandeirante, cujo enfrentamento impõe a adoção de políticas públicas judiciárias articuladas com mecanismos sustentáveis de planejamento estratégico;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e estabeleceu, como linha de atuação específica "incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos da Política";

CONSIDERANDO o exitoso balanço do Conselho Consultivo Interinstitucional, que sinaliza para a existência de um amplo consenso acerca da necessidade da construção de soluções conjuntas para o problema da litigiosidade, a envolver o Poder Judiciário, os atores institucionais responsáveis pela prestação jurisdicional e o setor produtivo;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos efeitos vinculam diretamente a Administração da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a política pública judiciária denominada "Programa Empresa Amiga da Justiça" do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), instituído pela Portaria nº 9.126/2015, com vistas a adequá-la a novos cenários situacionais e às iniciativas protagonizadas por outros órgãos da Justiça Bandeirante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar seus dispositivos, conferindo-lhes maior efetividade e definindo papéis e atribuições dentro da Administração da Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) a centralização da atividade de mediação e conciliação, nos termos da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Planejamento Estratégico (SEPLAN) gerenciar, controlar, planejar e definir as atividades de Análise Estatística;

CONSIDERANDO que se trata de ações paralelas em questões afins, com propostas complementares.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os artigos 2º ao 7º da **Portaria 9126/2015**.

Art. 2º - Regulamentar o "Programa Empresa Amiga da Justiça".

Art. 3º - O programa, de adesão voluntária, consiste na subscrição, por parte da empresa participante, de um Compromisso Público de redução do número de ações judiciais em que figure como autora ou ré, mediante,

entre outros, a adoção de soluções adequadas de resolução de conflitos dos processos em estoque ou casos novos.

§ 1º - O Compromisso Público consistirá num termo, a ser firmado entre o TJSP e a empresa aderente, identificada por seu(s) CNPJ(s), contendo no mínimo os seguintes elementos:

I – Concordância expressa com os termos do programa;

II – Para casos novos, percentual de redução e valores das médias trimestrais e anuais apuradas de ações distribuídas nos últimos 04 (quatro) anos, fixados em comum acordo;

III – Para processos em estoque, percentual de redução incidente sobre o número de processos apurado no momento da subscrição do Termo de Compromisso Público, com prazos e metodologias estabelecidos no Plano de Trabalho pactuado;

IV - Duração mínima de 1 (um) ano, cuja vigência iniciará no trimestre seguinte à data de assinatura do Termo de Compromisso Público sendo considerados para monitoramento os trimestres janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro.

§ 2º - Os percentuais mínimos de redução de casos novos terão por base as médias trimestrais e anuais apuradas de ações distribuídas nos últimos 04 (quatro) anos emitidos pelo TJSP, definidos junto às entidades setoriais de representação ou diretamente com a empresa interessada.

§ 3º - Os dados referentes às médias indicadas deverão ser fornecidos pela SEPLAN, antes da data de assinatura do Termo de Compromisso Público, cabendo à empresa aderente concordar ou discordar dos números em até 15 dias do recebimento dos mesmos.

§ 4º - Havendo discrepância, as partes deverão confrontar suas bases de dados e chegar a um consenso em até 20 dias, momento no qual será agendada a data de assinatura do Termo de Compromisso Público.

Art. 4º - Restando infrutíferas as tratativas, o TJSP definirá um percentual mínimo para adesão das empresas, considerando, para tanto, radiografia acerca de seu porte e da litigiosidade do seu setor de atividade, em conformidade com pesquisa exploratória realizada em sua base de dados.

Art. 5º - Compete às entidades setoriais e demais organizações representativas do setor produtivo, quando da sua adesão ao “Programa Empresa Amiga da Justiça”, contribuir com a divulgação do programa entre seus associados, difundindo a importância da adoção de medidas concretas orientadas à desjudicialização, instando-as a aderir.

Parágrafo único - Poderão as entidades setoriais indicadas no caput contribuir voluntariamente para o desenvolvimento de indicadores e metodologias de aferição de metas de redução de litigiosidade.

Art. 6º - O “Programa Empresa Amiga da Justiça” se estenderá às iniciativas do NUPEMEC, sempre que a subscrição dos Termos de Compromisso Público incorporar ações de conciliação ou mediação nas áreas processual e extraprocessual para prevenção de judicialização de conflitos ou a redução de estoques de processos já distribuídos.

Art. 7º - A empresa aderente ao “Programa Empresa Amiga da Justiça” interessada em aplicar métodos autocompositivos deverá observar as recomendações do NUPEMEC acerca do fomento da atividade e sua eficácia, apresentando em 45 dias, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso Público, Plano de Trabalho de curto, médio e longo prazo, definido caso a caso, que objetive prevenir a judicialização dos conflitos.

Art. 8º - A Presidência instituirá Comitê Gestor formado por integrantes do NUPEMEC e da SEPLAN, a quem incumbirá a coordenação geral do programa, incluindo a definição de estratégias para a sua fiel execução, o acompanhamento dos Termos de Compromisso Público firmados, e seus respectivos Planos de Trabalho, e a deliberação acerca dos casos omissos não cobertos por esta portaria.

Art. 9º - A adesão ao programa gera, automaticamente, a certificação denominada “Empresa Amiga da Justiça” mediante selo estilizado emitido e enviado eletronicamente no ato da assinatura do Termo de Compromisso Público.

§ 1º - A certificação poderá ser utilizada em campanhas publicitárias, em informes aos acionistas e em publicações que tenham por finalidade divulgar dados de interesse da empresa aderente.

§ 2º - A lista de participantes, com seus respectivos logotipos, estará disponível para consulta em espaço específico do portal institucional do TJSP na rede mundial de computadores.

Art. 10 – Com relação aos percentuais de redução de casos novos o monitoramento, no primeiro ano de participação, será trimestral.

Parágrafo único - O descumprimento do comando do caput deste artigo por 2 (dois) trimestres subsequentes ou do percentual total pactuado para o primeiro ano implicará na exclusão da empresa do programa, com consequente perda da certificação concedida por ocasião de sua adesão.

A partir do segundo ano de participação, o monitoramento será semestral, podendo os percentuais de redução serem repactuados por decisão conjunta do TJSP, das empresas e/ou das entidades setoriais;

Art. 12 - O TJSP apoiará institucionalmente a organização de eventos públicos para a troca de experiências entre empresas aderentes e candidatas ao programa, orientados à divulgação de boas práticas, políticas de compliance e métodos adequados de resolução de conflitos.

Art. 13 - Fica instituído, também, o “Prêmio Empresa Amiga da Justiça”, a ser destinado, em cerimônia pública que será realizada ao final de cada ano, no mês de novembro, aos participantes que, dentro de cada setor de atividade, apresentarem as mais elevadas taxas de redução de processos, para além do percentual mínimo fixado por ocasião da adesão ao “Programa Empresa Amiga da Justiça”.

§ 1º – Os percentuais de redução de estoque, quando existentes, se somarão àqueles indicados no caput.

§ 2º - O prêmio consistirá num certificado assinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O Comitê Gestor ficará responsável por avaliar os resultados do programa, devendo durante a Cerimônia Pública divulgar Boas Práticas e entregar os Prêmios Empresa Amiga da Justiça.

§ 4º - A empresa participante do “Programa Empresa Amiga da Justiça” concorrerá ao prêmio no mês de novembro apenas quando completar 1 ano de vigência do Termo de Compromisso Público.

Art. 14 - Os Termos de Compromisso Público e demais aditivos não se consideram, sob qualquer hipótese, modalidade de contrato administrativo, não se sujeitando, portanto, à legislação em vigor acerca da matéria.

Art. 15 - Para os fins do “Programa Empresa Amiga da Justiça”, considerar-se-á a minuta padronizada de Termo de Compromisso Público, anexa a esta portaria.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

(a) JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.

**O modelo do Termo de Compromisso, anexo a este comunicado, encontra-se no DJE de 04.12.2015, p. 1*